INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2016

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2010 QUE FIXA NORMAS PARA CADASTRAMENTO DOS RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS, POR MEIO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO CARDUG - CADASTRO DE RESPONSÁVEIS DAS UNIDADES GESTORAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade desta Corte de Contas em aperfeiçoar o cadastro atualizado de seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Tribunal de Contas nº 5.604/1994; e,

CONSIDERANDO a modernização por que passa o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,

RESOLVE

Art.1º. A redação do Art. 2º da Instrução Normativa nº 003/2010 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. Deverão se cadastrar no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua posse os jurisdicionados que desempenharem as seguintes funções públicas, ainda que em caráter de substituição:

I - dirigente máximo do poder ou órgão do ente estadual ou do municipal que tem o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

II - dirigente máximo da unidade administrativa subordinada ao órgão ou poder da administração pública que realize ato de gestão, por delegação ou por qualquer outro motivo;

III - dirigente máximo de unidade supervisora ou gestora que realize atos de gestão;

IV – o responsável pela contabilidade do órgão ou poder jurisdicionado, indicando o número do registro no Conselho Regional de Contabilidade;

V- Agentes do Controle interno;

VI - nas empresas públicas e sociedades de economia mista:
a) membro de órgão colegiado, que por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão;
b) responsável pela gestão orçamentária e financeira ou outro co-responsável por atos de gestão.

Art.2º. Fica acrescidos os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art.3º da Instrução Normativa nº 003/2010.

§ 1º *O cadastro eletrônico de jurisdicionado será disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas via Internet, no endereço eletrônico http://www.tce.al.gov.br/cardug , para que os jurisdicionados possam preencher seus dados, devendo o responsável pela unidade gestora possuir certificado digital.*

§ 2° *Após o preenchimento do formulário disponibilizado eletronicamente no endereço de que trata o parágrafo anterior, o Jurisdicionado anexará a documentação comprobatória, igualmente de forma eletrônica, que ateste a veracidade das informações.*

§ 3° *O não cumprimento da disposição estabelecida no parágrafo anterior invalidará o cadastro do jurisdicionado e implicará aplicação da multa de 50 (cinqüenta) UPFAL, além de ficar o responsável impedido de fazer qualquer movimentação processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, enquanto não efetivado o cadastramento na forma desta Instrução Normativa.*

§4º *Considerar-se-á encaminhada a documentação comprobatória de que trata o § 1° deste artigo na data de cadastramento do Jurisdicionado do novo sistema de processo eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.*

§5º *No caso de indisponibilidade do sistema eletrônico comunicado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o prazo de cadastramento de que trata esta Normativa, será prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.*

Art. 3º O art. 4º da Instrução Normativa nº 003/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Constarão do referido cadastro as seguintes informações dos jurisdicionados:

I – nome completo e por extenso;

II – número da Identidade;

III - número do Cadastro de PessoaFfísica do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

IV – endereço residencial completo;

V - identificação das naturezas e das responsabilidades, conforme descrito no artigo anterior, e dos cargos ou funções exercidos;

VI - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

VII - identificação dos atos de nomeação, designação ou exoneração incluindo a data de publicação;

VIII – endereço eletrônico (e-mail) e telefone(s).

IX- documentos comprobatórios a serem anexado ao cadastro.

§1º Poderão existir informações opcionais, que facilitarão a comunicação do Tribunal com o jurisdicionado.

§ 2º O Tribunal de Contas poderá solicitar a atualização das informações constantes dos incisos I a IX do caput deste artigo por ocasião do envio de dados e informações previstos em atos normativos que regulamentem a fiscalização a cargo deste Tribunal.

§ 3º O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para manter o cadastro atualizado, poderá utilizar-se de sistemas de órgãos oficiais integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º A redação do art. 5º da Instrução Normativa nº 003/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. As informações constantes do cadastro de jurisdicionado do Tribunal de Constas do Estado de Alagoas poderão ser compartilhadas:

§1º Com Ministério Público de Contas do TCE/AL.

§ 2° A Procuradoria Geral do Estado terá acesso às informações cadastrais aqui disciplinadas em caso de necessidade de ajuizamento de ação executória decorrente das decisões de imputação de débito ou multa do TCE/AL.

§ 3º A utilização do cadastro dos jurisdicionados poderá ser utilizada pelos setores competentes pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, devendo cada setor requerer autorização a Presidência.

§ 4º Órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal poderão, mediante celebração de convênio com o Tribunal, ter acesso as informações cadastradas.

Art. 5º O art. 6º da Instrução Normativa nº 003/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para se cadastrar, o jurisdicionado deverá utilizar o certificado digital, que o habilitará a fornecer as informações solicitadas e alterar os dados sempre que necessário.

Parágrafo Único. O acesso será pessoal e intransferível com o certificado digital do jurisdicionado, possibilitando que o mesmo utilize outros serviços na página do Tribunal.

Art. 6° As informações fornecidas para o cadastro serão de responsabilidade do jurisdicionado e consideradas como verdadeiras para realização de citações, notificações e comunicações feitas por este Tribunal.

Art. 7° O Jurisdicionado deverá alterar as informações prestadas sempre que houver mudança, pois poderá ser responsabilizado por qualquer ato lesivo ou ilegal do sucessor.

Parágrafo Único. As mudanças no endereço devem ser feitas de imediato, pois as comunicações, intimações e citações feitas no endereço, que não tenha sido atualizado, serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, mesmo após a saída do mesmo do cargo ou função pública.

Art. 8° Para os jurisdicionados que estiverem como responsáveis pelas unidades gestoras, fica estabelecido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para efetuar o seu cadastramento.

Art. 9º O jurisdicionado que não fizer o seu cadastramento nos prazos definidos, pagará multa de 50 (cinqüenta) UPFAL – Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Alagoas e ficará impedido de fazer qualquer movimentação processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, enquanto não se cadastrar nos termos desta Normativa.

Art. 10 O chefe do poder ou órgão dotado de personalidade jurídica própria será responsável pelo cadastramento da entidade jurisdicionada, informando o nome, CNPJ, endereço e telefone com anexação dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Único. O não-cumprimento de tal determinação ensejará aplicação da multa estabelecida nesta Normativa.

Art. 11 Os atuais e futuros gestores e ordenadores de despesas, deverão manter o cadastro atualizado, mesmo após a saída do cargo, emprego ou função pública no período de 10 (dez) anos.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 03 de maio de 2016.

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira-Vice-Presidente
Presidindo a Sessão

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente – **Relator**

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro-Corregedor

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira-Ouvidora

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro-Diretor-Geral da Escola de Contas

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro

SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro-Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2016

1ª Leitura - 12/04/2016
2ª Leitura - 14/04/2016
3ª Leitura - 19/04/2016
4ª Leitura - 26/04/2016

Aprovação – 03/05/2016

PUBLICADA NO DOElet. EM 10/05/2016